



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**E.E PROF DIÁCONO HAMILTON BONTORIM DE SOUZA**  
Rua: Rio do Peixe nº 351 - Altos da Vila Paiva- Tel: 3907.2004  
Cep: 12.213.078-São José dos Campos – S.P

**EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR COORDENADOR**  
**Anos Finais e Ensino Médio**

A Direção da EE. Prof. Diácono Hamilton Bontorim, da Diretoria de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução Seduc-3, de 11-1-2021, dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador e dá providências correlatas, torna pública a abertura das inscrições para o processo de preenchimento de vagas da função gratificada de Professor Coordenador, sendo 1 (um) para anos finais e 1 (um) para o Ensino Médio. Ambos para turnos manhã e tarde.

**I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO:**

Artigo 7º – Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:

I – ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;

II – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual; III – ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º – O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar – PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino – PCNP.

§ 3º – Os critérios para designação do Professor Coordenador, a que se refere a alínea “b” do inciso I do artigo 2º desta resolução, visando o acompanhamento de um agrupamento de escolas serão definidos em edital específico.

§ 4º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º – A designação para atuar como Professor Coordenador – PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

- II - PERFIL DO PROFISSIONAL
- a) Ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola;
  - b) Possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática no coletivo formado pelos PCNP;
  - c) Possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do Currículo Oficial junto às escolas e aos docentes.
  - d) Demonstrar interesse para o aprendizado e para o ensino;
  - e) Compreender os processos administrativos e financeiros como meios para a consecução dos objetivos pedagógicos;
  - f) Possuir habilidades inerentes do bom atendimento ao público, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional;
  - g) Ter disponibilidade para atender à convocação dos órgãos centrais da Secretaria de Estado da Educação no município de São Paulo ou outros;
  - h) Ter disponibilidade para acompanhar in loco as ações desenvolvidas nas escolas dos que integram a Diretoria de Ensino de São José dos Campos, bem como para orientar professores e professores coordenadores;
  - i) Ter habilidade no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;
  - j) Ter conhecimento do disposto no Decreto nº 64.187/2019, especialmente o artigo 75;
  - k) Participar ativamente da construção e implementação do Plano Anual de Trabalho do Núcleo Pedagógico.

### III - DAS INSCRIÇÕES, ENTREGA DE DOCUMENTOS e ENTREVISTA.

1 - Inscrição: etapa em que o candidato se inscreve e fornece informações sobre experiência e formação.

1. Período de inscrição: até às 16:00 horas do dia 25/01/2022, no email da escola: [e497095a@educacao.sp.gov.br](mailto:e497095a@educacao.sp.gov.br).

- Entrevistas e documentação: etapa em que será avaliado o perfil do profissional para atuação na função de PC. A entrevista será agendada a partir da inscrição e realizada de forma presencial, no dia 27/01/2022, a partir das 10:00 e até às 12:00h do mesmo dia.

2. Os seguintes documentos deverão ser apresentados na entrevista:

RG/CPF.

Comprovante de tempo mínimo de três anos no magistério.

Documentos que comprovem a licenciatura (Diploma e histórico). Caso não se comprove algum dado ou informação, o candidato será desclassificado do processo de seleção.

### IV - DA CLASSIFICAÇÃO

O processo de seleção caberá ao Diretor de Escola, com base na análise da apresentação do candidato durante a entrevista, considerando o perfil profissional e a capacidade de inovar e promover mudanças, com vista à melhoria no processo de ensino e aprendizagem.

V - DA DESIGNAÇÃO O candidato selecionado para a função será designado a partir do dia 28/01/2022.

### VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem aos requisitos mínimos para a inscrição, contidos no Item I deste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão das Entrevistas, especialmente aqueles que: tiveram aulas em Substituição atribuídas na Composição de Jornada de Trabalho aos Titulares de Cargo e Carga Horária aos não efetivos (Cat. F) (Inciso II e § 1.º do artigo 15 da Res. SE 71/2018).

- b. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de PC será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.
- c. Incumbe ao PC estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto no art. 75, do Decreto nº 64.187/2019 e da Resolução Seduc-3, de 11-1-2021. São José dos Campos, 21 de dezembro de 2021.

São José dos Campos, 21 de Janeiro de 2022



FRANCISCO CARLOS DA SILVA DIAS  
DIRETOR DE ESCOLA